

Subversão da desordem

Assemb Const - GERAL

FÁBIO KONDER COMPARATO

→ 11 JUL 1986
FOLHA DE SÃO PAULO

“Quando o legislador se substitui ao povo, impondo-lhe normas rígidas e bloqueando o processo de livre construção de seu próprio caminho, caímos no holismo, uma das mais nocivas formas de autoritarismo”, escreveu recentemente o professor Miguel Reale (Folha, 29/06/86).

Não se poderia definir melhor o que o presidente da República, mancomunado com o seu ex-partido, o PDS, e com os membros da mal nomeada Aliança Democrática perpetraram, quando subtraíram ao povo o seu poder originário de reconstitucionalizar o país. Por meio de falsa emenda constitucional, o presidente da República propôs que o Congresso se autodeclarasse “Assembléia Constituinte”, para impor ao povo normas rígidas de reconstitucionalização e bloquear o processo de livre construção, pelo povo, de seu próprio caminho. O Congresso atribuiu-se poderes que não tinha nem nunca teve; e assim agiu com o apoio expresso ou tácito de todos os integrantes da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

Como se isso não bastasse, presidente da República e Congresso, sempre de mãos dadas, fixaram para a mesma data a eleição dos legisladores constituintes e dos governadores de Estado, no propósito evidente de distrair a atenção desse soberano de opereta, que é o povo, sobre a importância do debate constitucional. A campanha eleitoral, como se está vendo, só se anima em torno da disputa do cargo executivo maior dos Estados. Como sempre, as eleições neste país são arranjadas de tal arte que o poder de controle da minoria permanece livre e intocado.

Para completar o esquema leopar-

dino (“para que tudo permaneça como está, é preciso que tudo mude”); dizia no romance de Lampedusa, o jovem Tancredi Falconeri às vésperas da “revolução” liberal-burguesa na península), a Comissão de Estudos Constitucionais acabou, afinal, encarregada de elaborar um projeto de Constituição, a ser oferecido ao Congresso. Obviamente, não se trata de um projeto qualquer nem de uma Comissão qualquer. O professor Afonso Arinos, seu ilustre presidente, precisou: a Comissão é “uma emanção do governo federal”. Logo, está incorporada ao Executivo. Um projeto emanado do governo, que foi um dos parceiros na atribuição de poderes constitucionais ao legislador ordinário, terá, escusa dizê-lo, uma importância política incontestável.

A opinião pública, aliás, não se engana a esse respeito. Várias pessoas individualmente, inclusive o escrevinhador destas linhas, propuseram, por exemplo, a supressão das Polícias Militares ou a especialização constitucional das Forças Armadas na defesa da nação contra o inimigo externo. Essas propostas foram ignoradas ou desprezadas, como é natural. Bastou, porém, que a Comissão Arinos votasse ligeira restrição ao papel dos policiais militares, ou propusesse a supressão anódina de alguns expletivos na definição das funções constitucionais das Forças Armadas, para que os setores interessados manifestassem, de pronto, a mais viva emoção.

Escreve ainda o professor Reale que uma Constituição “não é nem pode ser a premoldagem da sociedade civil, mas sim o enunciado de modelos jurídicos abertos” capazes de propiciar o livre jogo dos interes-

ses e das idéias. De pleno acordo! Se a futura Constituição da República persistir fechando à esmagadora maioria do povo brasileiro as possibilidades de mudar a mais acusada desigualdade social de que se tem notícia no mundo, continuaremos premoldando a sociedade civil seguindo os altos interesses dos que detêm propriedade e poder.

Tomemos, por exemplo, essa pedra de escândalo da reforma agrária. Ninguém pode ignorar, muito menos um eminente juriconsulto, que o regime da propriedade do solo e dos bens de produção, equiparado em nossa Constituição a qualquer outro tipo de propriedade, constitui um modelo jurídico fechado, um obstáculo insuperável ao desenvolvimento econômico e social, entendido como processo de superação das desigualdades. A desapropriação com indenização do valor venal dos bens, mesmo nos casos de abusiva acumulação, não é, aí, garantia dos direitos essenciais do homem: é a consolidação do poder absoluto da minoria rica, contra a soberania popular. “As opções soberanas do eleitorado”, de que fala o eminente professor, uma vez votado o texto constitucional, ficam obviamente limitadas pelo conteúdo deste; ou seja, não são soberanas coisa alguma.

Os mesmos homens, que relançaram a idéia de “reforma agrária para o papa ver”, propuseram a elaboração de nova Constituição para o país. Imaginou-se, erroneamente, que o esquema leopardiano funcionaria à perfeição, com o povo contente, voltando ao tranqüilo gozo de seus direitos eleitorais. Previram-se brilhantes debates sobre presidencialismo e parlamentarismo, ou sobre

vantagens e vícios do voto distrital, na Comissão Afonso Arinos.

Acontece que este país mudou muito nestes últimos vinte anos, de modo subterrâneo e imperceptível até mesmo à sensibilidade de fins políticos, como Tancredo Neves. O que entra agora em conflito, verbal ou armado, é a manutenção ou mudança da organização econômica e social. Apesar de todos os truques sujos usados para realçar o modelo jurídico fechado do jogo eleitoral de sempre, a revolta popular explode de todos os lados. Já não há mais tempo para fugir à opção radical entre o condomínio dos ricos e a soberania dos pobres.

“Os ricos, que consideram como seus os bens comuns de que em primeiro lugar se apropriaram, são semelhantes àquele que, chegando primeiro ao espetáculo e apossando-se do que é destinado ao uso comum, privasse dos seus lugares os que chegassem mais tarde”. O acusador desse modelo jurídico fechado não é um descabelado representante da Igreja atual, considerada traidora da boa tradição. É São Basílio Magno, bispo da Capadócia no século 4.º, citado por Santo Tomás na *Summa Theologica*.

Tácito tinha, pois, carradas de razão quando denunciava os cristãos como subversivos (eversores ordinis). Somos, mesmo, graças a Deus, altamente subversivos do regime de esmagamento da pessoa humana, ainda que esse regime se esconda nas dobras da cordialidade brasileira ou na elegância do pensamento jurídico clássico.

FÁBIO KONDER COMPARATO, 49, é jurista douçer pela Universidade de Paris (França), professor titular da Faculdade de Direito da USP e autor de “O Poder de Controle na Sociedade Anônima”